



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01881 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2249/2021

INSTITUI O PROGRAMA CIDADE AMIGA DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE/PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Elio Marciniak, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

LEI

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Santa Tereza do Oeste/PR, o Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, que visa à implantação de medidas em prol do envelhecimento ativo, saudável e da melhoria de vida da pessoa idosa.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no caput têm por finalidade adequar as estruturas e os serviços públicos de Santa Tereza do Oeste/Pr, de modo que o Município proporcione o “envelhecimento ativo” aos idosos, na garantia de saúde, participação social, respeito, inclusão social e segurança à população idosa.

Art. 2º. Para fins do dispositivo desta Lei, considera-se:

- I – Pessoa Idosa: a pessoa maior de 60(sessenta) anos de idade;
- II – Envelhecimento ativo: o processo de melhoria das condições de saúde, da participação e da segurança, de modo a melhorar a qualidade de vida durante o envelhecimento;
- III – Envelhecimento saudável: o processo de desenvolvimento e manutenção da capacidade funcional que permite a beatitude da pessoa idosa;
- IV – Envelhecimento cidadão: aquele em que há exercício de direitos civis, políticos e sociais;
- V – Envelhecimento sustentável: o que garante a segurança da pessoa idosa quanto aos direitos, renda, saúde, atividade, respeito;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01881 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – Comunidade e Cidade Amiga das Pessoas Idosas: aquela que estimula todas as formas de envelhecimento ativo ao proporcionar oportunidades para a melhoria da saúde, da participação e da segurança, de forma a incrementar a qualidade de vida durante o envelhecimento.

Art. 3º. São objetivos do programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa no Município de Santa Tereza do Oeste – Paraná:

I – O fomento a políticas públicas, programas, ações, serviços e benefícios que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável;

II – A contribuição para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, benefícios e serviços destinados à população idosa, principalmente a mais vulnerável;

III – O fortalecimento do Conselho Municipal do Idoso;

IV – A promoção da articulação governamental e não governamental para a integração das políticas setoriais;

V – O planejamento e a implementação de estudos, pesquisas e publicações sobre a situação social das pessoas idosas;

VI – A execução do plano de ação elaborado para a pessoa idosa;

VII – Parceria entre as Secretarias Municipais, Instituições e órgãos Públicos governamentais e não governamentais no desenvolvimento de ações, serviços, programas e projetos voltados aos idosos e ao processo de envelhecimento;

VIII – Fortalecimento dos serviços públicos, destinados à pessoa idosa, no âmbito das políticas de saúde, assistência social, desenvolvimento urbano, transporte, direitos humanos, educação, segurança e comunicação.

Art. 4º. Para a obtenção do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, o município deve ter uma política municipal do idoso, apresentar Plano de /ação aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, que contemple melhorias para as pessoas idosas nos seguintes eixos/dimensões:

I – Acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos;

II – Transporte e mobilidade urbana;

III – Moradia;

IV – Respeito e Inclusão Social;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01881 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Participação Social;

VI – Participação Cívica e emprego;

VII – Comunicação e Informação;

VIII – Apoio Comunitário e Serviços da Saúde.

Parágrafo único. O Plano de Ação do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa foi estabelecido por esta Lei e que deverá pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

Art.5º. Compete ao Município de Santa Tereza do Oeste – Paraná:

I – Inserir e monitorar a implementação e a execução das ações previstas nesta Lei;

II – Indicar os servidores públicos que compõem o Comitê Gestor do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa;

III – Efetivar e delegar a execução das ações do Plano de Ação municipal do programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, para as Secretarias e Empresas Públicas entre outras que o município julgue conveniente, conforme Plano de Ação;

IV – Apoiar e manter o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMDPI;

V – Criar e apoiar políticas públicas, serviços, programas e projetos que promovam o envelhecimento ativo e saudável da população idosa;

VI – Realizar a gestão do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, conforme Termo de Adesão deste programa.

Art. 6º. Poderão ser firmadas parcerias, com órgãos e entidades públicas ou privadas, para implantação e implementação do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, no Município de Santa Tereza do Oeste – Paraná.

Art. 7º. As ações do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, neste município, devem ser executadas de forma descentralizada e integrada, por meio de serviços governamentais, através de ações intersetoriais e de controle social.

Parágrafo único. O Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, será implementado a partir da articulação, entre as políticas de Assistência Social, de Saúde, da Segurança Pública, da Educação, do Trabalho, da Cultura e Esporte, entre outras.

Art. 8º. Fica Instituída o comitê Gestor do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, composto por representante titular e suplente, conforme pormenorizado abaixo:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01881 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- V – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VII – Secretaria Municipal de Planejamento;
- VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX – Secretaria Municipal de Saúde;
- X – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XI – Universidades e Institutos Acadêmicos;
- XII – Representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único: Fica a Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação deste Comitê, objeto deste artigo.

Art. 9º. Compete ao comitê Gestor do programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa:

- I - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Ação do Programa Cidade Amiga do Idoso, enviado a Organização Mundial da Saúde e a EBAPI, além de contribuir com as novas ações para seu aperfeiçoamento;
- II - Disponibilizar dados e informações sobre o andamento do Plano de Ação do Programa Cidade Amiga do Idoso, publicando-as para a população em geral;
- III - Realizar diagnóstico que contemple o protagonismo e a participação da população idosa, além de informações sobre a gestão das ações dos programas, dos benefícios e dos serviços ofertados a população idosa, bem como atualizar essas informações quando necessário;
- IV - Elaborar e atualizar o Plano de Ação do Programa Cidade Amiga do Idoso, contemplando ações a serem executadas pelo município para a população idosa.

Art. 10. As ações constantes no Plano de Ação do Programa Cidade Amiga do Idoso, serão executadas de forma integrada por meio conjugação de esforços entre todos os parceiros, observada a intersectorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais e participação da sociedade civil e controle social.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01881 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11. Os recursos financeiros para execução de serviços, programas, projetos e ações desta Li, poderão ser advindos de:

I – Repasses do Fundo a Fundo;

II – Transferência do município;

III – Dotações orçamentárias;

IV – Doações de entidades de pessoa física e jurídica e doações da iniciativa privada;

V – Doações de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da pessoa idosa;

Parágrafo único: Os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal do idoso, serão executados, preferencialmente nas ações previstas no plano de ação municipal do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa.

Art. 12. O Plano de ação constante no Anexo único, passa a ser integrante da presente Lei.

Art. 13. Fica ratificado o Plano de Ação Municipal para a população idosa anexo a esta Lei, aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, através de Resolução nº01/2020 de 29 de janeiro de 2020.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentaria prevista na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná

Em, 08 de Outubro de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)